



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Criança Feliz		
EMENTA: Credencia o Colégio Criança Feliz, INEP/Censo nº 23274328, instituição sediada nesta capital, autoriza a oferta do curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 07987777/2018	PARECER Nº 0594/2019	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria Helena da Silva Cavalcante Cosme, diretora do Colégio Criança Feliz, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 07987777/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso do ensino fundamental, anos iniciais.

Esse Colégio é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Carlos Gondim, nº 451, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-452, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22478956/0001-36.

Responde pela direção a Professora Maria Helena da Silva Cavalcante Cosme, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 10.440; Danielle Oliveira Carvalho, Registro nº AAA005518, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de três professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0779/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Criança Feliz, nesta capital, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0594/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização para a oferta do curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE